



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 353 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA
O TRIÊNIO 1993/1995.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (O.P.I.), do Município de Matias Barbosa, para o triênio de 1993/95, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1989, respectivamente, estima para o período as Despesas de Capital em Cr\$15.683.160.000,00 (QUINZE BILHÕES, SEISCENTOS E OITENT E TRES MILHÕES E CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1993/95, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1993	1994	1995	TOTAL
Operação de Crédito	25.000.000,00	37.500.000,00	56.250.000,00	118.750.000
Alienação de Bens	325.000.000,00	487.500.000,00	731.250.000,00	1.543.750.000
Transferência de C.	11.661.849.999,00	17.492.774.998,00	26.239.162.497,00	55.393.787.494
Outras Rec. de Cap.	30.000.000,00	45.000.000,00	67.000.000,00	142.000.000
Déficit de Capital.	3.641.310.991,00	5.461.966.489,00	8.192.950.719,00	17.296.227.209
	<u>15.683.160.000,00</u>	<u>23.524.741.487,00</u>	<u>35.287.113.216,00</u>	<u>74.495.514.703</u>

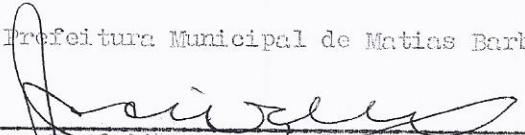
Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo, e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criadas novas suprimidas ou reformulados projetos constantes das Leis.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1994/95, estimadas a preços de 1993, serão corrigidas monetariamente, por ocasião dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 13 de novembro de 1992.


Prefeito Municipal